

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 46/2026, do Projeto de Lei nº 48/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) CELITA FARIAS CAETANO 2) KEULI INÁCIO 3) ELISANGELA FELIX Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 4) NATALÍCIA DARFAIS 5) HOLAILTO SALES DOS SANTOS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 47/2026, do Projeto de Lei nº 49/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.333, de 22 de maio de 2025, de 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.328, de 09/05/2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: O projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, uma vez que compete ao Município implementar mecanismos voltados à efetivação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas públicas e da prestação contínua de serviços essenciais. A contratação por tempo determinado mostra-se juridicamente admissível para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A proposta observa os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto

Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri